



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Convênio n.º 022/04  
Processo n.º 4004232-4

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Centro de Lazer Nova Aurora.”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.520, de 20 de abril de 2004, e a CENTRO DE LAZER NOVA AURORA, CNPJ nº 51.522.043/0001-78, devidamente representado pelo Sr. *Lourival Fogaça*, Presidente, portador da cédula de identidade RG 10.593.980 e CPF 242.935.988-04, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social, programa Apoio à Pessoa Idosa – API – Atendimento em Grupo de Convivência – projeto conviver.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** São obrigações do MUNICÍPIO:

3. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$26.151,55 (vinte e seis mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), em parcelas mensais, na seguinte conformidade:

a) Subvenção a ser concedida pelo MUNICÍPIO ..... R\$4.358,59

b) Subvenção a ser concedida pelo Governo Federal ..... R\$21.792,96

4. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com encargos sociais.

**CLÁUSULA QUARTA:-** São obrigações da ENTIDADE:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela ENTIDADE.

2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01 alterada pela Lei Municipal nº 4.383/03.

3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Convênio n.º 022/04  
 Processo n.º 4004232-4

**CLÁUSULA QUINTA:-** O presente Convênio expira em 31/12/04.

**CLÁUSULA SEXTA:-** As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 06 de maio de 2004

**Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
 Prefeito Municipal de Botucatu

**Lourival Fogaça**  
 Presidente

Testemunhas:

1ª Vilma Vileigas  
 Divisão Secretaria e Expediente

2ª Emília Dota  
 Secretária Municipal de Assistência Social